

**CONTRATO 238/2019**

Contrato de Prestação de Serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 192/2019 - Processo Licitatório 350/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa E. SILVA DE PAULA (Elton Assistência Técnica de Equip. Odont. E Hospitalar), com sede à Rua Ponche Verde, nº 166, Bairro Centro, no município de Charqueadas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.782.719/0001-03, telefone para contato (51)9769-9265/9583-6829, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de peças e prestação de serviços de mão de obra para a manutenção corretiva e preventiva da cadeira odontológica da localidade do Boqueirão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Serviços Prestados	
Quant.	Serviços
01	TROCA DE PLACA CADEIRA ODONTOLÓGICA
01	TROCA DO CHICOTE INTERLIGAÇÃO ENTRE PLACAS
01	CONCERTO NO MOTOREDUTOR DO ACENTO TRANCADO
01	CONCERTO DO PEDAL DE ACIONAMENTO TRANCADO
01	TROCA DE ESPELHO REFLETOR
01	TROCA DE LÂMPADA
01	TROCA DE CABO DE ENTRADA ATÉ O CABEÇOTE
01	TROCA DE MANGUEIRA ACOPLAMENTO DO EQUIPO
01	TROCA DE SERINGA VÁLVULAS
01	TROCA VÁLVULAS INTERNAS COMANDO PRESSÃO DO AR, ÁGUA E SPRAY
01	CONCERTO DE SUPORTE COM VAZAMENTO
01	CONCERTO DE VÁLVULA PEDAL ACIONAMENTO DO EQUIPO
01	TROCA DE ROTOR CANETA DE ALTA ROTAÇÃO
01	TROCA DE JUNTA SPRAY
01	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO MICROMOTOR
01	LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO CONTRA ÂNGULO
01	COLOCAÇÃO FILTRO DRENAGEM DE UMIDADE COM MANÔMETRO DE REGISTRO



01	COLOCAÇÃO DE CAIXA ELÉTRICA COM TOMADA E DISJUNTOR REDE ELÉTRICA
01	REVISÃO, LIMPEZA DO TANQUE INTERNO DO COMPRESSOR E REGULAGEM PRESSOSTATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: O preço para o presente é de R\$6.652,00 (seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O Pagamento para a empresa vencedora será feito em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço e envio da nota fiscal. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária:
SECRETARIA DE SAÚDE/RUBRICA: 315 – PAB – Pessoa Jurídica; 311 – PAB – Material; 283 – ASPS – Pessoa Jurídica; 280 – ASPS – Material de Consumo; 316 – PMAQ – Pessoa Jurídica; 312 – PMAQ – Material.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOTA FISCAL: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela contratada em nome de Prefeitura Municipal de General Câmara – RS, CNPJ: 88.117.726/0001-50, Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS: O prazo final para a entrega das peças e prestação dos serviços é de 10 (dez) dias, a partir da solicitação feita pela Secretaria Municipal.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO: Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo a Sra. Suelen dos Pasços Reis, matrícula nº 2854-1, a responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato, ao prestador de serviços serão aplicadas as seguintes sanções legais:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

10



d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS: A contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados e prestará garantia sobre os mesmos, devendo refazê-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação no caso de má execução dos mesmos. Os serviços terão **garantia mínima de 6 (seis) meses**, devendo refazê-los em caso de eventuais problemas que estejam cobertos pela garantia.

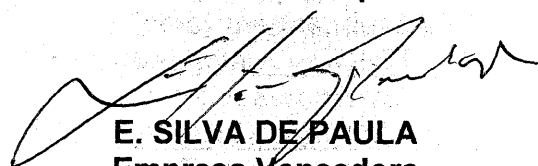
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 20 de dezembro de 2019.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal


E. SILVA DE PAULA
Empresa Vencedora